

**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA BS PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, REALIZADA EM 19/07/2018, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezenove dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezoito, (19/07/2018), às 08:30 horas, na sede da **BS PROCESSAMENTO**, Av. Tancredo Neves, 805 - 603 - Caminho Árvores - Salvador- BA, presentes o Diretor Executivo do sindicato, Rito Humberto Silva, que presidiu os trabalhos e a Diretora executiva Joilda Gomes Rua Cardoso, que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **BS PROCESSAMENTO**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 30.06.2018, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizadas na data, horário e local relacionado adiante, com a presença de 2/3 dos interessados em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1) Aprovação da Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo.** No local, data e horário constante do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da **BS PROCESSAMENTO**, na respectiva sessão da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, lido o edital de convocação e a proposta de PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após apuração, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 05 (cinco) trabalhadores de um total de 12 (doze) interessados. Aprovado por (05) votos SIM, (00) votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 01º de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - O menor salário base a ser praticado pela BS PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA-ME não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis. \_\_\_\_\_

<b>FUNÇÕES</b>	<b>1º/06/2018</b>
<b>Office-boys, faxineiros, serventes e similares.</b>	R\$ 1.091,80
<b>Demais funções</b>	R\$ 1.245,50

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários das categorias Profissionais representadas neste Acordo Coletivo, vigentes em 31/07/2018, serão reajustados em 1º agosto/2018, pelo índice de 6,00% (seis por cento), a título de reajuste salarial. § 1º - O reajuste salarial convencionado, no caput dessa cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos



anteriores assinados com o SINDPEC, no presente Acordo Coletivo. § 2º - O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste a 01/08/2016, será efetuado em 03(três) parcelas. Sendo a primeira até o último dia do mês imediatamente subsequente ao da entrada do requerimento do registro deste Acordo Coletivo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias do mês da assinatura do presente acordo, obedecendo a limitação do último dia do mês. § 3º – Os empregados desligados entre 01/08/2017 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão as diferenças decorrentes do reajuste nas mesmas condições e prazo descritos no § 2º. § 4º – Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas. § 5º – Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de agosto/2017 e julho/2018, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 6º – Na vigência deste Acordo, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela BS de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - BS PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME** elaborará e cumprirá um calendário para pagamento dos salários de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Único** – Na eventualidade de atraso no pagamento, a empresa pagará aos empregados, depois de vencido o prazo referido, o valor sofrerá uma multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% (dez por cento), acrescida de juros mensais pela taxa Selic. **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados. § 1º. – Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho. § 2º. - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA SÉTIMA - REUNIÕES PÓS-JORNADA** - Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras. **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para cada cinco anos de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, contados a partir de 1º de agosto de 2016. **Parágrafo Único** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á no aniversário da data de admissão do empregado e limitado a 15% (quinze por cento). **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO** - Quando houver labor no horário compreendido como noturno as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei. **Parágrafo Único** – A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da C.L.T. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A BS pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o

salário base, aos Empregados que executarem tarefas e locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO - I – VALE REFEIÇÃO:** A BS concederá aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2018, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei n.º 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para trabalhadores com jornada de 08 horas. **II – CESTA BÁSICA:** A BS concederá aos seus empregados, mensalmente a partir de 01 de agosto de 2018 uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 133,10 (trinta e três reais e dez centavos). § 1º – os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula obedeceram os mesmos índices de correção aplicados aos salários e serão pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário para qualquer efeito. § 2º – É facultada às empresas a conversão do valor da Cesta Básica em ticket ou cartão alimentação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE –TRANSPORTE -** A BS fornecerá aos seus Empregados o vale-transporte, em cumprimento das disposições da Lei n.º 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei n.º 7.619 de 30/09/87. § 1º – O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho. § 2º – A BS não estará obrigada à concessão de vale-transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice versa de seus Empregados. § 3º – A BS pagará aos colaboradores no momento da admissão o benefício do vale-transporte através de depósito em conta (apenas o 1º pagamento). A partir o 2º mês o benefício será disponibilizado através dos cartões Salvador Card/Metropasse. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL -** Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do óbito. **Parágrafo Único -** A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL -** As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, será efetuada com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. § 1º - A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e Juros de Mora a base de 1% ao mês, independente da multa legal estabelecida. § 2º - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de dez dias, diretamente ao empregado com a assistência do Sindicato. § 3º – No caso do sindicato negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO -** O Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO -** Desde que solicitado, pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão Declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas à atividades de ensino